Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1867, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação os equipamentos da rede de abastecimento de água da Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário de Colônia Sério, bem como administrar sua estrutura de fornecimento de água potável como prestação de serviços, nos termos do disposto na legislação municipal e demais normas legais, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio de doação, os equipamentos da rede de abastecimento de água da Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário de Colônia Sério, inscrita no CNPJ sob o n° 18.195.574/0001-28, bem como administrar a estrutura de fornecimento de água, que abrange as Localidades de Colônia Sério e Lavador.

§ 1º A manifestação por parte da entidade deve ser feita através de registro formal e ata da assembleia de aprovação da doação pela maioria dos associados, com a identificação de seus sócios e assinaturas, acompanhada ainda dos seguintes documentos:

I – Relação de Sócios e/ou consumidores;

II – Relação de equipamentos, a bitola do cano e a quantidade de quilômetros da rede;

III – Indicação dos limites territoriais da rede de água;

IV - Documento que comprove o valor da taxa de água praticada atualmente;

V – Ata da composição da atual diretoria.

Art. 2° Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de vigência da Lei Municipal n.1842 de 22 de abril de 2022 ("**Autoriza o Município a fornecer água potável para as Associações de moradores das Localidades de Lavador e Colônia Sério, atendendo excepcional interesse público, por período provisório de até 90 (noventa dias), e dá outras providências. "**), para a efetiva formalização da doação e demais trâmites inerentes à administração da rede de distribuição de água.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária do Orçamento Anual.

Art. 4° Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de julho de 2022.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE PUBIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
E Planejamento